



**PORTARIA N. 185, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 24/02/23 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 27/02/23, ano XVIII edição nº 4.181 pag. 497-498.

  
Assinatura/Carimbo

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

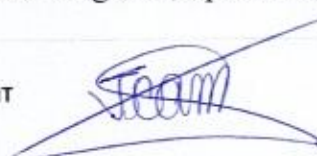
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que **diária** consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que **adiantamento** consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de





2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no memorando n. 024/2023/GAPRE, de 24 de fevereiro de 2023.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, servidor público municipal, ocupante do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, o correspondente a 06 (seis) diárias e ½ (meia), no valor de R\$990,97 (novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$6.441,30, em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT para participar de audiência com o Deputado Max Russi, reunião na presidência da AMM e Departamento de Projetos, reunião na SINFRA, SEAS, SEDUC, Casa Civil e reunião na Superintendência do INCRA para tratar de demais assuntos de interesse do município de Canabrava do Norte – MT, com saída no dia 26/02/2023 às 05hrs, e retornando no dia 04/03/2023 às 19hrs.



**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º, No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação



das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

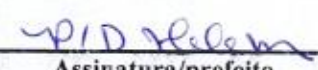

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**MEMORANDO N.024/GAPRE CANABRAVA DO NORTE-MT, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT</b>		<b>SOLICITAÇÃO DE DIARIAS/ADIANTAMENTOS</b>	
<b>ORGÃO:</b> 02 –Gabinete do Prefeito <b>UNIDADE:</b> 02.001 – Gabinete do Prefeito <b>Chefe de Gabinete:</b> Helem da Silva Nunes		<b>Data:</b> 24/02/2023	<b>Pedido nº</b> 001
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023</b> ➤ <b>Local:</b> 02 ➤ <b>Pro. Atividade:</b> 02.001.04.122.0002.2004 Manutenção - Gabinete do Prefeito. ➤ <b>Elemento de Despesa:</b> 33901400000 ➤ <b>Cód. Reduzidos:</b> 0020- Diárias - Civil ➤ <b>Fonte de Recursos:</b> 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos		<b>AUTORIZAÇÃO</b> Autorizo a aquisição, obedecidas às formalidades legais.   <b>Assinatura/prefeito</b>	
Solicito 6/5 diárias e ½ , com saída dia 26/02/2023 (domingo) e retorna dia 04/03/2023 (sábado), para o Sr. <b>JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS</b> , Prefeito Municipal, Viagem de Canabrava do Norte- MT para Cuiabá-MT, para participar de audiência com o deputado Max Russi, reunião na AMM e Departamento de Projetos, reunião na SINFRA, SEAS, SEDUC, Casa Civil, e reunião na Superintendência do INCRA para tratar de demais assuntos de interesse do município de Canabrava do Norte – MT.			
<b>CÓDIGO</b>		<b>ESPECIFICAÇÃO DETALHADA</b>	
<b>LOCAL DE SAÍDA:</b>		Canabrava do Norte - MT	
<b>LOCAL DE DESTINO:</b>		Cuiabá-MT	
<b>DATA DE SAÍDA:</b>		26/02/2023	
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>		05hrs	
<b>DATA DE RETORNO:</b>		04/03/2023	
<b>HORÁRIO DE RETORNO:</b>		19hrs	
<b>MEIO DE TRANSPORTE:</b>		<input type="checkbox"/> ÔNIBUS <input checked="" type="checkbox"/> VEÍCULO PÚBLICO <input type="checkbox"/> VEÍCULO PRÓPRIO	
<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL:</b>		<input type="checkbox"/> GASOLINA <input type="checkbox"/> DIESEL S500 <input checked="" type="checkbox"/> DIESEL S10	
<b>ADIANTAMENTO:</b>		<b>VALOR RS:</b>	
<b>DIARIAS:</b>		<b>QUANTIDADE:</b> (6/5) valor da Diária R\$990.97	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>			<b>RS6.441,30</b>
O VALOR ORA UTILIZADO PELA DESPESA DA DIÁRIA/ADIANTAMENTO QUE PRETENDE ADQUIRIR DEVERÁ SER PAGO ATRAVÉS CONTA (AG: 39 89 -6 CONTAS 6635-4, 6619-2 (FPM), nº 1010-3 (IPVA), BANCO DO BRASIL.			
 <b>HELEM DA SILVA NUNES</b> Chefe de Gabinete Portaria n. 030/2021		<b>Nome:</b> João Cleiton Araújo de Medeiros <b>Endereço:</b> Canabrava do Norte-MT <b>Doc. Identidade:</b> 1563807-3 SEJSP/MT <b>CPF:</b> 011.173.691-96 <b>Matricula Funcional:</b> <b>Cargo:</b> PREFEITO MUNICIPAL	



**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA MÉDICA** pelo período de 60 (sessenta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, o Sr. **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, brasileiro, portador da matrícula funcional n. 1774, ocupante do cargo efetivo de Biomédico, lotado no Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte – MT, a contar a partir do dia 04/02/2023 ao dia 05/04/2023, conforme memorando de solicitação interna n. 065/2023/SMSCBN.

**Art. 2º.** O pagamento referente aos primeiros 15 dias da licença médica, compreendido do período de 04/02/2023 a 19/02/2023 são de responsabilidade do Município de Canabrava do Norte - MT, sendo que os demais dias estarão sujeitos a resultado de perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo em vista que o Município é integrante do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal vigente no exercício de 2023.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroagindo ao dia 04 de fevereiro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se,**

**Registre-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 24 de fevereiro de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
035/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, torna público o CANCELAMENTO da ATA Deregistro de Preço Nº 035/2022, pertencentes ao Processo Administrativo nº 00000251/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda volante com carro de som, para atendimento da secretaria municipais de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho pelo período de 12 meses. O cancelamento da Ata de registro de preços se deve ao fato de que a Pessoa Física, responsável pela Pessoa Jurídica **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS 05474154194**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.379.061/0001-11 foi nomeada no município para o Cargo de Conselheira Tutelar.

Canabrava do Norte-MT, 23 de fevereiro de 2023.

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N. 185, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PORTARIA N. 185, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no memorando n. 024/2023/GA-PRE, de 24 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, servidor público municipal, ocupante do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, o correspondente a 06 (seis) diárias e ½ (meia), no valor de R\$990,97 (novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$6.441,30, em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT para participar de audiência com o Deputado Max Russi, reunião na presidência da AMM e Departamento de Projetos, reunião na SINFRA, SEAS, SEDUC, Casa Civil e reunião na Superintendência do INCRA para tratar de demais assuntos de interesse do município de Canabrava do Norte – MT, com saída no dia 26/02/2023 às 05hrs, e retornando no dia 04/03/2023 às 19hrs.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências"* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

**§ 1º.** No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**§ 2º.** No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº 010/2021, firmado com a empresa **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI** para elaborar projetos técnicos de engenharia.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66)-3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.201.527/0001-01 com sede à Rua R-2 s/n – Quadra 13 – Lote 12-A, Setor Residencial Arantes – Taquaral de Goiás - Goiás, representada neste ato por Claudio Fonseca de Brito, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.759.755/SSP-GO e do CPF nº 011.726.431-80, denominado **CONTRATADO** firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 010/2021**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Convite nº 001/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1** – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Carta Convite nº 001/2021**, o contrato originário e todos os termos aditivos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO**

**2.1** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato** objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta, inciso 4.4, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPLETOS, INCLUINDO PROJETOS, ORÇAMENTOS COMPLETOS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO) MEMORIAIS DESCRITIVOS, LEVANTAMENTOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS –**